

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/15 de 27/03/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ALCIR LUZA**, titular do CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A EMPRESA COMERCIAL OLANDA LTAD - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 81.530.453/0001-21, com endereço na Avenida Tupinambá, 731, centro, neste Município de Jupiá - SC, neste ato representada por seu sócio administrador, **ARIOVALDINO SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º - 425.467.539-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 13/2015, modalidade de Carta Convite nº 7/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de cestas básicas para distribuição as famílias carentes do Município, conforme item 01 da ata de julgamento de propostas nº 14/2015, do processo licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 33.225,00 (trinta e três mil duzentos e vinte e cinco reais), cujo pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos pela contratada e mediante emissão de documento fiscal hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada responsabiliza-se a:

- Entregar os produtos descritos na cláusula primeira, no município de Jupiá, sem custo adicional de frete, sempre que solicitado pelo departamento de Assistência Social;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

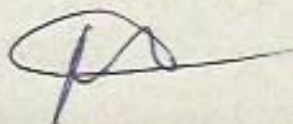
O Município ficará obrigado a:

- Solicitar à contratada a entrega dos produtos;
- Receber e fiscalizar a entrega dos mesmos;
- efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

PUBLICADO NO MURAL
EM 27/03/15

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega total dos materiais ou em 31 de Dezembro de 2015, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;


CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

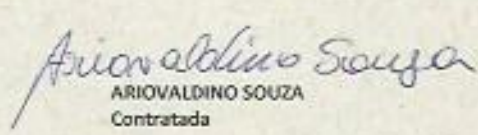
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

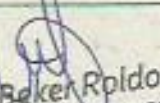
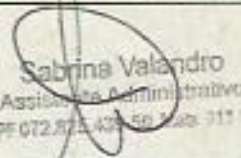
Município de Jupia - SC, 27 de Março de 2015.


ALCIR LUZA
Contratante



ARIOVALDINO SOUZA
Contratada


ELIANE ZORZI
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	Sabrina Valandro
ASSINATURA	Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	ASSINATURA	Assistente Administrativo CPF 072.873.437-50 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Matidotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 23.04.15
